

LISTAGEM DE DOCUMENTOS - REVISÃO de ESTIMATIVAS a PEDIDO		BASE LEGAL	✓
0	<p>A pessoa jurídica habilitada poderá, para fins de habilitação em outra submodalidade, requerer revisão da estimativa da capacidade financeira apurada na análise preliminar ou fiscal, que será solicitada mediante requerimento, conforme modelo constante no sítio da RFB na Internet, no endereço:</p> <p>http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/habilitacao/Habilitacao%20de%20Pessoa%20Juridica/Instrucoes%20para%20Preenchimento%20do%20Formulario%20de%20Requerimento%20de%20Habilitacao</p> <p>O requerimento de revisão deverá ser apresentado de acordo com o disposto no art. 3º da IN RFB nº 1.603/2015 e acompanhado de documentação que ateste capacidade financeira superior à estimada, conforme disposto em ato normativo expedido pela Coana.</p> <p>apresentado em qualquer unidade da RFB, instruído com os seguintes documentos:</p>	Art. 5º, § 1º da IN RFB nº 1.603/2015.	
1	Cópia do documento de identificação do responsável legal pela pessoa jurídica, e do signatário do requerimento, se forem pessoas distintas.	Art. 5º, § 1º da IN RFB nº 1.603/2015 c/c Art. 3º, inciso "I" da mesma Instrução Normativa.	
2	Instrumento de outorga de poderes para representação da pessoa jurídica, quando for o caso .	Art. 5º, § 1º da IN RFB nº 1.603/2015 c/c Art. 3º, inciso "II" da mesma Instrução Normativa.	
3	O requerente deverá atentar para prévia adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) , item que será observado antes da análise documental.	Art. 5º, § 1º da IN RFB nº 1.603/2015 c/c Art. 3º, § 1º da mesma Instrução Normativa.	
4	Cópia do Contrato Social da pessoa jurídica requerente.	Art. 5º, § 1º da IN RFB nº 1.603/2015 c/c Art. 3º, § 2º da mesma Instrução Normativa.	
5	Certidão específica da Junta Comercial, contendo o histórico de todas as alterações dos atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 5º, § 1º da IN RFB nº 1.603/2015 c/c Art. 3º, § 2º da mesma Instrução Normativa.	
6	A existência de capacidade financeira superior à previamente estimada deverá ser comprovada pela pessoa jurídica requerente mediante a apresentação de:	Art. 6º, da Portaria COANA nº 123/2015.	
6.1	I - registros contábeis, extratos bancários e outros documentos, tanto da própria requerente como de suas eventuais fontes, que comprovem a origem lícita, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos financeiros registrados em contas de disponibilidades do ativo circulante, na hipótese prevista na obs02 abaixo;	Art. 6º, inciso "I" da Portaria COANA nº 123/2015.	
6.2	II - embasamento legal da desoneração tributária, comprovante de habilitação a eventual regime especial de tributação, caso a legislação específica assim exija, e planilha demonstrativa de apuração dos tributos e contribuições não recolhidos em razão da desoneração, na hipótese prevista na obs03 abaixo;	Art. 6º, inciso "II" da Portaria COANA nº 123/2015.	
6.3	III – Caso a requerente não esteja obrigada à emissão de Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e, deverá apresentar notas fiscais de venda relativas ao período definido no inciso V do art. 7º da Portaria COANA nº 123/2015, na hipótese prevista na obs06 abaixo; ou	Art. 6º, inciso "III" da Portaria COANA nº 123/2015.	
6.4	IV - documentos que comprovem o que for alegado a respeito de sua capacidade financeira, no caso do motivo do requerimento de revisão ser diverso das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 5º da Portaria COANA nº 123/2015.	Art. 6º, inciso "IV" da Portaria COANA nº 123/2015.	
7	<p>Os responsáveis e representantes legais a serem habilitados e/ou credenciados com base na Portaria COANA nº 123/2015, na IN RFB nº 1.603/2015 e na IN RFB nº 1.245/2012 (RTU), deverão observar os procedimentos para cadastramento, atualização, exclusão, habilitação e desabilitação de Representantes Legais e Responsáveis Legais em Sistemas de Comércio Exterior previstos na Portaria RFB nº 432, de 6 de maio de 2013 e APRESENTAR o Formulário de Cadastramento Inicial e Atualização de Responsáveis e Representantes Legais referente a cada responsável habilitado ou representante credenciado juntamente com os demais documentos exigidos nos atos normativos citados acima, no momento do protocolo dos respectivos requerimentos, <u>estando dispensado de apresentar o Formulário de Cadastramento Inicial e Atualização de Responsáveis o responsável ou representante que já tenha tido seu perfil de acesso devidamente cadastrado no Siscomex.</u></p> <p>O Formulário de Cadastramento Inicial e Atualização de Responsáveis e Representantes Legais deve ser apresentado em um arquivo PDF separado dos demais documentos.</p>	Art. 10, § 1º e 2º da Portaria COANA nº 123/2015.	

A Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013 está disponível no endereço:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=70354>

A Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015 está disponível no endereço: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=70354>

A Portaria Coana nº 123, de 17 de dezembro de 2015 está disponível no endereço:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=70597>

	NOME DO CONTATO:		
	TELEFONE DE CONTATO:		
Obs01	O requerimento de revisão de estimativa, previsto no Art. 5º da IN RFB nº 1.603, de 2015, deverá ser acompanhado de comprovação da existência de capacidade financeira superior à previamente estimada nos termos do Art. 4º da Portaria COANA nº 123/2015. Justificam a revisão de estimativa, entre outras situações:	Art. 5º, parágrafo único da Portaria COANA nº 123/2015.	
Obs02	I – a existência de recursos financeiros de livre movimentação ou de liquidez imediata da própria requerente, suficientes para a realização de suas operações de comércio exterior, registrados em contas de disponibilidades do ativo circulante, nos termos do art. 179 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;	Art. 5º, inciso "I" da Portaria COANA nº 123/2015.	
Obs03	II – a fruição de desonerações tributárias, tais como isenções e imunidades a que a requerente faça jus, que ensejem o não recolhimento total ou parcial dos tributos elencados nos incisos I ou II do caput do art. 4º da Portaria COANA nº 123/2015;	Art. 5º, inciso "II" da Portaria COANA nº 123/2015.	
Obs04	III – a existência de recolhimentos realizados mediante Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) que demonstrem haver capacidade financeira superior à previamente estimada, no caso de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional;	Art. 5º, inciso "III" da Portaria COANA nº 123/2015.	
Obs05	IV – a existência de recolhimentos a título de Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta (CPRB) que demonstrem haver capacidade financeira superior à previamente estimada, no caso de pessoas jurídicas sujeitas a tal incidência de contribuição, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;	Art. 5º, inciso "IV" da Portaria COANA nº 123/2015.	
Obs06	V – o início ou a retomada das atividades operacionais da pessoa jurídica requerente há menos de 5 (cinco) anos.	Art. 5º, inciso "V" da Portaria COANA nº 123/2015.	
Obs07	A planilha demonstrativa de apuração dos tributos e contribuições não recolhidos em razão da fruição de desoneração tributária, quando exigível, deverá conter todos os elementos necessários para demonstrar o cálculo dos valores desonerados, tais como bases de cálculo e alíquotas integrais (desconsideradas as regras de desoneração) e efetivas (consideradas as regras de desoneração), a cada período de apuração.	Art. 6º, § 1º da Portaria COANA nº 123/2015.	
Obs08	A mera alegação não supre a ausência de documentação probatória, salvo se possível a obtenção das informações necessárias nas bases de dados da RFB.	Art. 6º, § 3º da Portaria COANA nº 123/2015.	
Obs09	A apresentação de obrigação acessória meramente declaratória não supre a necessidade de comprovação de capacidade financeira.	Art. 6º, § 4º da Portaria COANA nº 123/2015.	
Obs10	Para fins de exame do requerimento de revisão de estimativa, a pessoa jurídica requerente poderá ser submetida a análise fiscal na forma prevista no Art. 6º da IN RFB nº 1.603/2015.	Art. 5º, § 2º da IN RFB nº 1.603/2015.	
Obs11	Em caso de deferimento do requerimento de revisão, o valor da nova estimativa da capacidade financeira da pessoa jurídica requerente corresponderá:	Art. 7º, da Portaria COANA nº 123/2015.	
Obs12	I - na hipótese prevista na OBS02 (disponibilidade AC), ao valor dos recursos financeiros registrados em contas de disponibilidades do ativo circulante comprovadamente disponíveis, convertido para dólares dos Estados Unidos da América nos termos do § 1º do art. 4º;	Art. 7º, inciso "I", da Portaria COANA nº 123/2015.	
Obs13	II - na hipótese prevista na OBS03 (desonerações tributárias), ao maior somatório dos recolhimentos de tributos e contribuições previstos nos incisos I e II do art. 4º, somando-se a eles, respectivamente, os tributos e contribuições comprovadamente não recolhidos em função de desonerações tributárias, convertido para dólares dos Estados Unidos da América nos termos do § 1º do art. 4º;	Art. 7º, inciso "II", da Portaria COANA nº 123/2015.	
Obs14	III - na hipótese prevista na OBS04 (optante do Simples Nacional), ao somatório das receitas brutas mensais da pessoa jurídica que serviram de base de cálculo para apuração dos valores recolhidos mediante DAS nos últimos 5 (cinco) anos-calendário anteriores ao protocolo do requerimento, dividido por 20 (vinte) e convertido para dólares dos Estados Unidos da América nos termos do § 1º do art. 4º;	Art. 7º, inciso "III", da Portaria COANA nº 123/2015.	
Obs15	IV - na hipótese prevista na OBS05 (CPRB), ao somatório das receitas brutas mensais da pessoa jurídica que serviram de base de cálculo para apuração dos valores recolhidos a título de CPRB nos últimos 5 (cinco) anos-calendário anteriores ao protocolo do requerimento, dividido por 20 (vinte) e convertido para dólares dos Estados Unidos da América nos termos do § 1º do art. 4º;	Art. 7º, inciso "IV", da Portaria COANA nº 123/2015.	
Obs16	V - na hipótese prevista na OBS06 (início/retomada inferior a 5 anos - proporcionalidade), ao maior somatório, em um período de 6 (seis) meses consecutivos dentre os últimos 12 (doze) meses completos anteriores ao protocolo do requerimento, dos recolhimentos de tributos e contribuições previstos nos incisos I e II do art. 4º, multiplicado por 10 (dez) e convertido para dólares dos Estados Unidos da América nos termos do § 1º do art. 4º;	Art. 7º, inciso "V", da Portaria COANA nº 123/2015.	
Obs17	Não serão considerados para fins de apuração da capacidade financeira estimada da requerente os tributos e contribuições: I - não recolhidos, ainda que tenham sido declarados; II - objetos de quaisquer modalidades de parcelamentos; ou III - constituídos por meio de lançamento de ofício.	Art. 4º, § 2º da Portaria COANA nº 123/2015	
Obs18	VI - no caso do motivo do requerimento de revisão ser diverso das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 5º, o Auditor-Fiscal responsável pela análise do requerimento estabelecerá, de forma fundamentada, o valor da nova estimativa com base na capacidade financeira que vier a ser comprovada pelos documentos apresentados.	Art. 7º, inciso "VI", da Portaria COANA nº 123/2015.	
Obs19	Não será apurada nova estimativa de capacidade financeira caso a pessoa jurídica requerente seja submetida à análise fiscal detalhada e seu requerimento de revisão seja indeferido, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015.	Art. 7º, § 3º da Portaria COANA nº 123/2015.	
Obs20	O requerimento de revisão de estimativa apresentado em desacordo com o disposto acima será arquivado, sem análise de mérito, dando-se ciência do arquivamento ao requerente.	Art. 5º, § 3º da IN RFB nº 1.603/2015.	
Obs21	Caso o requerimento indeferido tenha sido protocolado para fins de revisão de estimativa, a habilitação poderá ser suspensa, observado, no que couber, o disposto no Art. 16 da IN RFB nº 1.603/2015.	Art. 7º, parágrafo único da IN RFB nº 1.603/2015.	

Obs22	Novo requerimento de revisão de estimativa, protocolado nos termos do Art. 5º da IN RFB nº 1.603/2015 será apreciado somente depois de decorrido o prazo de 6 (seis) meses contado da data do protocolo do último requerimento que tiver sido indeferido.	Art. 21 da IN RFB nº 1.603/2015.	
Obs23	A declaração, justificativa(s) e documentos que não apresentarem firmas reconhecidas em cartório deverão ser assinadas na presença do servidor responsável.		
Obs24	Optando por transporte marítimo, o Requerimento de Credenciamento no Siscomex/Mercante só poderá ser atendido em Dossiê de Atendimento (DDA), distinto do Requerimento de Habilitação.	Art. 5º da IN RFB nº 1.412/2013.	
Obs25	Para uma melhor eficiência na análise, mantenha sempre a documentação na ordem apresentada nesta listagem		